



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

CRENCIAMENTO Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

O **MUNICÍPIO DE CURRAIS – PI**, com sede na Rua Padre Manoel Paredes, S/N, - Bairro: Centro - CEP: 64905-000 - Currais/PI, por meio do(a) Prefeito Municipal, Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, por meio de credenciamento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PEDIÁTRICAS E EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAIS – PI**, cujo procedimento será conduzido pela Comissão de contratação, observadas as disposições contidas no Art. 74 e Art. 79 da Lei nº 14.133/21. Em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/90 e os requisitos deste chamamento, os serviços contratados estarão sujeitos às normas e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo as regras abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa fundamentar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PEDIÁTRICAS E EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAIS – PI**.

1.2. A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo sua execução ocorrer de forma direta ou por meio de terceiros.

1.3. Considerando que as necessidades de saúde são urgentes e recorrentes, qualquer demora pode comprometer gravemente o bem-estar dos usuários. Portanto, é fundamental garantir a oferta integral da gama de serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

1.4. O uso do credenciamento justifica-se, sobretudo, em situações em que:

- A natureza do objeto demanda pluralidade de prestadores para garantir capilaridade e abrangência no atendimento;
 - Não se pretende restringir o número de contratados, pois a Administração visa ampliar a rede de prestadores;
 - A demanda é contínua, descentralizada e de difícil previsibilidade, impossibilitando a fixação de um quantitativo único em procedimento licitatório tradicional;
 - O parâmetro de preço é estabelecido por tabelas oficiais ou de mercado, não havendo competição por menor valor, mas sim adesão a condições previamente definidas.
- 1.5. O credenciamento será por ITEM, podendo os interessados se credenciarem livremente de acordo com seu interesse ou capacidade.
- 1.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 1.7. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.
- 1.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada o atendimento da demanda contratada, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 1.9. A empresa uma vez credenciada, deverá manifestar-se previamente e formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento a qualquer momento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.10. A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular a execução do objeto do presente credenciamento.

2. DO AMPARO LEGAL PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As leis orçamentárias vigentes (LDO e LOA) preveem autorização legal específica para a contratação de serviços de terceiros, conferindo o necessário respaldo orçamentário e financeiro às demandas da Administração Pública.

2.2. A formalização do credenciamento para os serviços em epígrafe revela-se a solução mais viável e célere sob o aspecto administrativo, sendo medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades e evitar prejuízos à População.

2.3. Dessa forma, considerando a fundamentação fática e jurídica exposta, o procedimento de credenciamento via Chamada Pública encontra pleno amparo legal, mostrando-se como a via adequada para a contratação dos referidos serviços.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

3.1. Fica vedada a participação de interessados que incorram em quaisquer das vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como daqueles que deixarem de atender integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital de Chamamento.

3.2. A documentação habilitatória deverá ser protocolada a partir de **24 de abril de 2026**, através de um dos seguintes meios:

- **Presencial:** No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Currais - PI, situado na Rua Padre Manoel Paredes, S/N, - Bairro: Centro - CEP: 64905-000 - Currais/PI, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.
- **Digital:** Via e-mail, pelo endereço setorlicitacaocurrais@gmail.com.

3.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

I – DOCUMENTOS PESSOAIS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

- a) Solicitação de Credenciamento (ANEXO VI);
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de inscrição no CPF;
- d) Comprovante ou declaração de endereço;
- e) Número da conta corrente/Banco/Agência.

II – DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração que atende o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal Solicitação de Credenciamento (Anexo IV);
- b) Declaração de Inexistência de Fatos supervenientes impeditivos; (Anexo V);
- c) Declaração de Aceite de Preços (Modelo Próprio).

3.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) Termos de Credenciamento, Declarações (Conforme Modelos em Anexo);
- b) Cópia atualizada do CNPJ com validade 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;
- c) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
- d) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- e) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) SOCIEDADE SIMPLES: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua (s) respectiva (s) alteração (ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
- h) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- i) MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- j) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de

intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

I - DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

II - DOCUMENTAÇÃO RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

III - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração que atende o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal Solicitação de Credenciamento (Anexo IV);
- b) Declaração de Inexistência de Fatos supervenientes impeditivos; (Anexo V);
- c) Solicitação de Credenciamento (Anexo VI);
- d) Declaração de Aceite de Preços (Modelo Próprio).

3.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

3.6. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços dinâmicos formulados pela Administração Pública Municipal, O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

3.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

3.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

3.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

4. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser instruído com a totalidade da documentação de habilitação exigida neste Edital, cabendo à Comissão de Contratação a análise e a verificação de sua conformidade.

4.2. As sessões da Comissão de Contratação destinadas à análise dos pedidos de credenciamento serão formalizadas mediante a lavratura de atas circunstanciadas, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial para fins de publicidade e transparência.

4.3. A Comissão de Contratação procederá à análise e avaliação da documentação de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Constatada a regularidade integral dos documentos, a Administração formalizará o credenciamento e divulgará, no sítio eletrônico oficial, a relação dos requerentes habilitados, respeitada a ordem cronológica de inscrição, bem como a listagem dos interessados inabilitados.

4.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4.6. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.7. A Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5. DOS RECURSOS

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação na fase de análise preliminar dos pedidos caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado ou da ciência oficial do ato, devendo o interessado apresentar, no endereço Rua Padre Manoel Paredes, S/N, - Bairro: Centro - CEP: 64905-000 - Currais/PI, as razões fundamentadas, e será endereçado à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão que proferiu a decisão.

5.2. Sob pena de não conhecimento, o recurso administrativo deverá ser instruído com a perfeita identificação do interessado, os fundamentos que justificam a discordância em relação ao ato da Comissão e o respectivo pleito de reconsideração ou reforma.

5.3. Na hipótese de a Comissão de Contratação exercer o juízo de retratação e reconsiderar sua decisão anterior, os autos serão submetidos à autoridade superior para a devida ratificação do ato, conferindo-lhe eficácia jurídica.

6. DOS CRITÉRIOS:

6.1. Os critérios utilizados para contratação dos serviços são:

6.1.1. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1.1. Todo e qualquer fornecimento somente poderá ser executado mediante apresentação de autorização, ou equivalente, emitida pela Administração Municipal, onde deverá constar identificação dos itens a serem fornecidos.

7.1.2. As fornecedoras devem ter lugar regular para atendimento e fornecimento dos produtos/serviços.

7.1.3. A empresa credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pelo atendimento.

8. DOS RECURSOS HUMANOS E DOS ENCARGOS

8.1. Incumbe exclusivamente à Credenciada o recrutamento e a disponibilização de pessoal qualificado para a execução do objeto, correndo por sua conta e responsabilidade integral todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da relação de emprego, os quais não se transferem à Administração Pública em nenhuma hipótese.

9. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

9.1. A convocação dos credenciados será realizada em estrita observância ao interesse público, às metas programáticas da Administração e à existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária prévia.

9.2. A contratação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato (Minuta constante no Anexo II), após convocação oficial realizada pela Administração via correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), utilizando-se os contatos fornecidos pelo credenciado no ato de sua inscrição.

9.3. O credenciado deverá manifestar sua aceitação ou comparecer à Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a assinatura do ajuste, sob pena de preclusão e convocação do próximo credenciado, respeitada a ordem cronológica de inscrição/classificação.

9.4. O interessado que não atender à convocação no prazo estipulado decairá do direito à contratação específica e deverá apresentar justificativa fundamentada em até 24 (vinte e

quatro) horas após o término do prazo de resposta, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive o descredenciamento.

9.5. Na hipótese de o convocado não apresentar a documentação de habilitação atualizada e exigida para a assinatura, a Administração convocará o próximo credenciado da lista, em estrita observância à ordem estabelecida.

9.6. A execução dos serviços pretendidos fica condicionada à eficácia do contrato, que se dará após a devida publicação do seu extrato na imprensa oficial.

9.7. Se, no ato da formalização do contrato, for constatada a expiração de Certidões de Regularidade Fiscal, a Administração poderá realizar a consulta em sítios eletrônicos oficiais, certificando a regularidade nos autos do processo e anexando os comprovantes obtidos, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

9.8. O credenciamento e a celebração dos contratos decorrentes não conferem ao credenciado direito de exclusividade, reservando-se à Administração a prerrogativa de realizar novos chamamentos públicos ou ampliar o objeto durante a vigência dos ajustes.

9.9. A execução de cada demanda será autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), subscrita pela autoridade competente, detalhando o objeto, o local e a quantidade estimada.

9.10. Na hipótese de o serviço ser concluído em período inferior à estimativa da Ordem de Serviço, o pagamento será efetuado com base, exclusivamente, nas horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização.

9.11. Caso a execução extrapole a estimativa inicial da OS, a Administração, subsidiada por relatório do Fiscal do Contrato, avaliará a eficiência do contratado para decidir pela emissão de OS complementar ou pela convocação do próximo credenciado da lista.

9.12. A extinção do contrato, independentemente do motivo, não gerará direito a qualquer espécie de indenização ao contratado, sendo devido apenas o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados e aceitos pela Administração.

9.13. Os serviços deverão ter início imediato após a assinatura da Ordem de Serviço. A inércia ou recusa imotivada do credenciado autoriza a Administração a convocar imediatamente o próximo interessado da lista de credenciados.

10. DO FATURAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

10.1. O pagamento será efetuado em periodicidade mensal, mediante a apuração e o ateste da produção apresentada pela Credenciada, observando-se, rigorosamente, os limites da programação orçamentária e financeira estabelecidos no respectivo instrumento contratual.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo e aceite da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Credenciada. O valor devido será apurado através do produto entre o quantitativo de serviços efetivamente prestados no período e os valores unitários constantes na tabela de preços deste Edital.

10.3. O processo de liquidação para fins de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sob pena de suspensão do desembolso:

I. Nota Fiscal de Prestação de Serviços e respectivo recibo de quitação;

II. Relatório circunstanciado ou Declaração de Serviços Prestados, devidamente atestado pela fiscalização;

III. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV. Cópias dos documentos de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal ou do profissional credenciado;

V. Cópia do Termo de Contrato ou do respectivo instrumento de ajuste.

10.4. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

FPM, ICMS, ISS, FMS, Emenda Parlamentar e Recursos Próprios

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de julgamento, a Comissão de Contratação encaminhará os autos à Autoridade Competente para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento de credenciamento.

13.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado e devidamente publicado, revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, bem como adiar a sua realização, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Eventuais pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas de ordem técnica ou à interpretação das cláusulas deste Edital e impugnações ao presente ato convocatório deverão ser formalizados por escrito e encaminhados à Comissão de Contratação, via protocolo físico no Setor de Licitações na Rua Padre Manoel Paredes, S/N, - Bairro: Centro - CEP: 64905-000 - Currais/PI ou eletronicamente pelo e-mail setorlicitacaocurrais@gmail.com.

14.2. A Administração, por intermédio da Comissão de Contratação, reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas à instrução ou ao saneamento do processo relativo a este Credenciamento, em estrita observância ao disposto no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Trabalho Infantil);

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos ao Credenciamento;

ANEXO VI – Modelo de Requerimento de Inscrição e Credenciamento.

Currais – PI, 20 de abril de 2026.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal